Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
02
FLS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 09/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o
nº 188
Livro nº 2 Folhas 14V
Recebido às 14:21 h
Em 24 / 08 / 2013
Emília Bertoldo Cândido
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Câmara Municipal de Bicas

LEI MUNICIPAL Nº. 1.638 /2013

"DETERMINA DIVULGAR NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS NA INTERNET, A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal de BICAS, na internet, da relação de medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis na Farmácia popular e/ou outros locais de distribuição.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, a relação de medicamentos disponíveis será diariamente atualizada e conterá as orientações necessárias para o fornecimento dos mesmos aos usuários.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Bicas, através de seu Órgão competente, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 26 / 09 / 13 a 10 / 10 / 13
ASSINATURA SERVIDOR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, EM 26 DE AGOSTO DE 2013.

SANCIONADO
Em 25 / 09 / 13
Prefeito Municipal

GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 24 / 08 / 2013
Presidente

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 16 / 09 / 2013
Presidente

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 23 / 09 / 2013
Presidente

À SANÇÃO
Em 24 / 09 / 2013
Presidente

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 2.411/2009

Câmara Municipal de Bicas - MG
19
FLS

Art. 8º - O valor de auxilio por parte do município não poderá ultrapassar o teto máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por família beneficiada, por exercício financeiro.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, especialmente quanto aos critérios para mensuração do limite especificado no art. 8º.

Bicas, 25 de SETEMBRO de 2013.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

A COMISSÃO COMPETENTE
Em 18 / 06 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 16 / 09 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 23 / 09 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 23 / 09 / 2013
PRESIDENTE

SANCIONADO
Em 25 / 09 / 13
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 24 / 09 / 2013
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 26 / 09 / 13 a 10 / 10 / 13
ASSINATURA SERVIDOR